RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

AUTORITARISMO LÍQUIDO E A RETÓRICA DA EXCEÇÃO: UMA ANÁLISE FILOSÓFICO-JURÍDICA DO PENSAMENTO DE CARL SCHMITT NA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA ESTADUNIDENSE

LIQUID AUTHORITARIANISM AND THE RHETORIC OF EXCEPTION: A PHILOSOPHICOAL AND LEGAL ANALYSIS OF CARL SCHMITT'S THOUGHT IN CONTEMPORARY U.S. POLITICS

UTORITARISMO LÍQUIDO Y LA RETÓRICA DE LA EXCEPCIÓN: UN ANÁLISIS FILOSÓFICO-JURÍDICO DEL PENSAMIENTO DE CARL SCHMITT EN LA POLÍTICA CONTEMPORÁNEA ESTADOUNIDENSE

Emmanuel Cais Burdmann[1], Talita Trigone Breijo[1]

e646430
https://doi.org/10.47820/recima21.v6i4.6430

PUBLICADO: 4/2025

RESUMO

O presente artigo examina as conexões entre a teoria schmittiana do estado de exceção e o fenômeno do autoritarismo contemporâneo, particularmente no contexto político estadunidense recente. A partir da análise de declarações e medidas políticas adotadas durante a administração Trump (2017-2021) e em seu segundo mandato, iniciado em 2025, demonstra-se a persistência e adaptação de elementos teóricos formulados por Carl Schmitt para o contexto político do século XXI. Argumenta-se que, longe de constituir mero resquício histórico, o arcabouço teórico schmittiano se apresenta como ferramenta analítica essencial para compreender os processos de erosão democrática em curso nas democracias ocidentais. Para tanto, mobilizamos o conceito de *Autoritarismo Líquido* proposto pelo Jurista Pedro Serrano, que identifica a transição das tradicionais ditaduras de exceção para regimes que empregam medidas de exceção pontuais e fragmentárias, preservando um verniz formal de legalidade enquanto esvaziam materialmente o conteúdo das constituições democráticas. A metodologia empregada é qualitativa, de revisão bibliográfica crítica, com análise documental de declarações políticas, decisões judiciais e medidas administrativas recentes. Os resultados indicam que, ao contrário da percepção comum de que democracias consolidadas estariam imunes a processos autoritários, mesmo os Estados Unidos, tradicionalmente considerados baluarte da democracia liberal, apresentam sinais preocupantes de deslizamento para práticas autoritárias que encontram fundamentação teórica, ainda que não explicitamente reconhecida, nas concepções schmittianas sobre o papel do soberano e a suspensão do ordenamento jurídico em nome da salvação nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Estado de Exceção. Carl Schmitt. Autoritarismo Líquido. Democracia. Trump.

ABSTRACT

This article examines the connections between Schmitt's theory of the state of exception and the phenomenon of contemporary authoritarianism, particularly in the recent American political context. Through analyzing statements and political measures adopted during the Trump administration (2017-2021) and in his second term beginning in 2025, the persistence and adaptation of theoretical elements formulated by Carl Schmitt to the political context of the 21st century is demonstrated. It is argued that, far from constituting a mere historical remnant, the Schmittian theoretical framework presents itself as an essential analytical tool for understanding the processes of democratic erosion underway in Western democracies. To this end, we mobilize the concept of Liquid Authoritarianism proposed by Serrano, which identifies the transition from traditional dictatorships of exception to regimes that employ specific and fragmentary exception measures, preserving a formal veneer of legality while materially emptying the content of democratic constitutions. The methodology employed is qualitative, with critical bibliographic review and documentary analysis of political statements, judicial decisions, and recent administrative measures. The results indicate that, contrary to the common perception that consolidated democracies would be immune to authoritarian processes, even the United States, traditionally considered a bulwark of liberal democracy, shows worrying signs of

[1] Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC SP.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

sliding into authoritarian practices that find theoretical foundation, albeit not explicitly recognized, in Schmitt's conceptions about the role of the sovereign and the suspension of the legal order in the name of national salvation.

***KEYWORDS**: State of Exception. Carl Schmitt. Liquid Authoritarianism. Democracy. Trump.*

RESUMEN
El presente artículo examina las conexiones entre la teoría schmittiana del estado de excepción y el fenómeno del autoritarismo contemporáneo, particularmente en el contexto político estadounidense reciente. A partir del análisis de declaraciones y medidas políticas adoptadas durante la administración Trump (2017-2021) y en su segundo mandato iniciado en 2025, se demuestra la persistencia y adaptación de elementos teóricos formulados por Carl Schmitt al contexto político del siglo XXI. Se argumenta que, lejos de constituir un mero vestigio histórico, el marco teórico schmittiano se presenta como una herramienta analítica esencial para comprender los procesos de erosión democrática en curso en las democracias occidentales. Para ello, se moviliza el concepto de Autoritarismo Líquido propuesto por el jurista Pedro Serrano, que identifica la transición de las tradicionales dictaduras de excepción hacia regímenes que emplean medidas de excepción puntuales y fragmentarias, preservando una apariencia formal de legalidad mientras vacían materialmente el contenido de las constituciones democráticas. La metodología empleada es cualitativa, basada en una revisión bibliográfica crítica, con análisis documental de declaraciones políticas, decisiones judiciales y medidas administrativas recientes.

***PALABRAS CLAVE:** Estado de excepción. Carl Schmitt. Autoritarismo líquido. Democracia. Trump.*

INTRODUÇÃO

No dia 15 de fevereiro de 2025, o atual presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, publicou em sua conta na rede social X (antigo Twitter) a seguinte declaração: *"he who saves his country violates no law"* (aquele que salva seu país não viola lei alguma). Essa afirmação – aparentemente simples e que poderia ser encarada como mais uma bravata característica do controverso mandatário – representa, contudo, um eco perturbador de ideias que fundamentaram alguns dos regimes mais sombrios da história recente da humanidade. Não por acaso, tal formulação remete diretamente ao arcabouço teórico desenvolvido pelo jurista alemão Carl Schmitt, cujas concepções serviram de suporte intelectual para o nazismo e outros regimes totalitários do século XX.

A escolha desse tema não é fortuita. Vivemos um momento histórico em que democracias consolidadas enfrentam processos graduais de erosão institucional e normativa, muitas vezes conduzidos por líderes eleitos democraticamente, mas que, uma vez no poder, empreendem sistemáticos esforços para deslegitimar e enfraquecer os próprios mecanismos democráticos que lhes conferiram autoridade. Nesse contexto, o pensamento schmittiano emerge como ferramenta analítica particularmente valiosa para compreender fenômenos contemporâneos que, à primeira vista, poderiam parecer desconectados da tradição autoritária do século passado.

O problema central que norteia esta investigação pode ser assim formulado: em que medida o pensamento político-jurídico de Carl Schmitt, particularmente sua teoria do estado de exceção, se

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

manifesta na retórica política e nas práticas governamentais da administração Trump? E, mais especificamente, como essa manifestação se articula com o conceito de “Autoritarismo Líquido” proposto por Pedro Serrano?

A hipótese que orienta nossa análise é a de que, longe de constituir mera coincidência retórica, a declaração de Trump e diversas medidas adotadas durante sua administração revelam uma preocupante afinidade com pressupostos fundamentais da teoria schmittiana, notadamente a ideia de que o soberano não está submetido à ordem jurídica, podendo suspendê-la em nome da "salvação nacional". Contudo, diferentemente dos regimes autoritários clássicos do século XX, o autoritarismo contemporâneo se manifesta de forma mais sutil e fragmentária, preservando uma aparência formal de legalidade enquanto esvazia materialmente os princípios e garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Para desenvolver essa análise, o artigo está estruturado em quatro seções principais. Na primeira, apresentamos os fundamentos teóricos do pensamento de Carl Schmitt, com ênfase em sua concepção de soberania e estado de exceção. Na segunda seção, exploramos o conceito de Autoritarismo Líquido desenvolvido por Pedro Serrano, destacando sua pertinência para compreender fenômenos políticos contemporâneos. A terceira seção é dedicada à análise específica de declarações e medidas adotadas durante a administração Trump, identificando suas convergências com o arcabouço teórico schmittiano. Por fim, na quarta seção, discutimos as implicações dessas convergências para o futuro da democracia estadunidense e, mais amplamente, para democracias liberais ao redor do mundo.

Do ponto de vista metodológico, adotamos uma abordagem qualitativa, de revisão bibliográfica crítica, complementada por análise documental de declarações políticas, decisões judiciais e medidas administrativas recentes. Essa combinação metodológica permite identificar não apenas possíveis convergências teóricas, mas também manifestações concretas de princípios schmittianos na prática política contemporânea.

A relevância deste estudo reside, precisamente, em sua contribuição para a compreensão de processos políticos em curso que, embora não constituam rupturas democráticas abertas, representam ameaças graves à estabilidade institucional e normativa de democracias consolidadas. Ao identificar elementos schmittianos na retórica e na prática política contemporânea, buscamos oferecer instrumentos analíticos que permitam reconhecer sinais precoces de erosão democrática, possibilitando respostas institucionais adequadas antes que tais processos atinjam pontos de não retorno.

A seleção das fontes documentais seguiu critérios de relevância institucional, repercussão pública e potencial demonstrativo das tendências analisadas. Foram priorizadas declarações oficiais, postagens em redes sociais com ampla circulação, decisões judiciais publicadas e medidas administrativas formalizadas entre 2017 e 2021, complementadas por pronunciamentos de campanha eleitoral e posicionamentos públicos recentes. A análise desses documentos foi conduzida a partir de

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

categorias analíticas derivadas do referencial teórico, com especial atenção à identificação de elementos retóricos associados ao estado de exceção e às práticas de Autoritarismo Líquido.

1. O PENSAMENTO DE CARL SCHMITT E O ESTADO DE EXCEÇÃO

Carl Schmitt (1888-1985) desponta como uma das figuras mais controversas e, simultaneamente, influentes do pensamento jurídico-político do século XX. Sua trajetória intelectual, marcada pela adesão ao regime nazista em 1933, frequentemente ofusca a profundidade e a originalidade de suas contribuições teóricas para a compreensão dos fundamentos do Direito e da política. No entanto, para além das justificadas críticas éticas à sua biografia, é inegável que seus conceitos e formulações teóricas permanecem surpreendentemente atuais para a análise de fenômenos políticos contemporâneos.

O pensamento schmittiano se estrutura a partir de uma crítica radical ao liberalismo político e jurídico. Para Schmitt, a tradição liberal, com sua ênfase em procedimentos formais, direitos individuais e separação de poderes, seria fundamentalmente incapaz de compreender a verdadeira natureza do político. Em sua visão, o político seria definido essencialmente pela distinção entre amigo e inimigo, uma distinção existencial que não poderia ser reduzida a normas abstratas ou procedimentos racionais.

É nesse contexto que Schmitt desenvolve sua influente teoria da soberania, sintetizada na célebre formulação: “Soberano é quem decide sobre o estado de exceção” (*Politische Theologie*, 1922). Com essa afirmação aparentemente simples, Schmitt promove uma inversão radical na teoria jurídica tradicional. Ao invés de conceber a soberania como derivada da norma jurídica, ele a situa precisamente na capacidade de suspender a própria ordem jurídica. Como observa Giorgio Agamben a esse respeito:

> [...] 'o soberano está fora [*steht ausserhalb*] da ordem jurídica normalmente válida e, entretanto, pertence [*gehört*] a ela, porque é responsável pela decisão quanto à possibilidade da suspensão *in totto* da constituição' [...]. Estar fora e, ao mesmo tempo, pertencer: tal é a estrutura topológica do estado de exceção [...]. (Agamben, 2004, p. 57)

Para Schmitt, portanto, o estado de exceção revela a verdade fundamental do direito: sua dependência última de uma decisão política não derivável de normas preexistentes. Assim, longe de constituir mera anomalia, o estado de exceção seria o momento revelador da natureza mais profunda da ordem jurídica e de sua subordinação fundamental à decisão soberana.

Essa concepção decisionista do direito acarreta importantes consequências para a teoria schmittiana. Em particular, ela fundamenta sua crítica ao parlamentarismo liberal e sua defesa de formas autoritárias de governo. Se a decisão soberana constitui o fundamento último da ordem jurídica, então as tentativas liberais de dispersar e limitar o poder soberano através de mecanismos como a separação de poderes seriam não apenas ineficazes, mas potencialmente desestabilizadoras.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Na formulação schmittiana, o estado de exceção apresenta-se não como mera ausência de ordem, mas como suspensão estratégica da ordem jurídica que, retoricamente, alega preservá-la ou inaugurar uma nova. Este é precisamente o álibi autoritário que confere à teoria de Schmitt sua eficácia prática e seu perigo potencial. Deriva daí o paradoxo autoritário desta concepção: a ordem jurídica torna-se refém de uma decisão soberana que, a pretexto de salvá-la, pode suspendê-la sempre que conveniente aos interesses do poder. Este paradoxo constitui não apenas uma curiosidade teórica, mas o fundamento mesmo de regimes autoritários que, invocando a necessidade de "salvar a nação", justificaram algumas das mais graves violações de direitos fundamentais da história contemporânea.

O pensamento de Schmitt encontrou terreno fértil na Alemanha da República de Weimar, um contexto histórico marcado por profunda instabilidade política e institucional. A frágil democracia alemã, nascida da derrota na Primeira Guerra Mundial e assolada por crises econômicas e sociais, parecia confirmar as críticas schmittianas ao liberalismo democrático. Nesse contexto, não por acaso, suas teorias serviram de suporte intelectual para a ascensão do nazismo, que ele apoiou abertamente a partir de 1933.

Contudo, o aparato teórico schmittiano persiste para além de seu contexto histórico original como estrutura teórica que continua a fundamentar práticas autoritárias contemporâneas. Seus instrumentos analíticos são relevantes ferramentas que nos permitem identificar e confrontar criticamente manifestações atuais da lógica excepcional.

De fato, a teoria schmittiana do estado de exceção antecipa, com inquietante precisão, fenômenos políticos característicos do século XXI. Sua análise da relação entre normalidade e exceção, entre ordem jurídica e decisão soberana, permanece perturbadoramente operante em um contexto global marcado por estados de emergência permanentes, políticas securitárias justificadas pelo "combate ao terrorismo" ou "aos bandidos" e respostas autoritárias às crises migratórias e ambientais que sistematicamente corroem as ordens jurídicas estabelecidas. O que observamos, portanto, é a materialização continuada de lógicas autoritárias que encontram em Schmitt sua sistematização teórica.

Mas é o que Agamben (2004) chamou de estado de exceção permanente que talvez constitua a mais perturbadora confirmação da atualidade do pensamento schmittiano. Se para Schmitt o estado de exceção era, em princípio, uma suspensão temporária da ordem jurídica diante de ameaças existenciais, o que observamos hoje em diversas democracias é a normalização da exceção, sua incorporação à própria estrutura ordinária do Estado.

Essa normalização da exceção - que analisaremos mais detidamente na próxima seção sob o conceito de Autoritarismo Líquido - representa, simultaneamente, a realização e a transformação da teoria schmittiana. Realização, na medida em que materializa seu projeto prescritivo de submeter o jurídico ao político; transformação, na medida em que a exceção deixa de ser um momento

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

claramente delimitado de suspensão da ordem para se tornar um modo permanente e camuflado de governar.

2. AUTORITARISMO LÍQUIDO: A TEORIZAÇÃO DE PEDRO SERRANO

O conceito de Autoritarismo Líquido, desenvolvido pelo jurista brasileiro Pedro Serrano, representa uma das mais instigantes teorias contemporâneas a atualizar e recontextualizar a teoria schmittiana do estado de exceção. Em seu artigo *Estado de exceção e autoritarismo líquido na América Latina* (2020), Serrano elabora uma sofisticada análise sobre como as transformações nas estruturas de poder e governança no século XXI produziram novas formas de autoritarismo, mais fluidas e menos visíveis que os regimes ditatoriais clássicos.

Para compreender adequadamente a proposta teórica de Serrano, é preciso situá-la no contexto mais amplo da teoria social contemporânea, particularmente em diálogo com o conceito de *modernidade líquida* proposto por Zygmunt Bauman (2001). Assim como Bauman identificou a transição de uma modernidade "sólida" - caracterizada por instituições estáveis e identidades relativamente fixas - para uma modernidade "líquida" - marcada pela fluidez, impermanência e fragmentação -, Serrano identifica uma transição semelhante no campo dos regimes autoritários.
De acordo com Serrano (2020, p. 96):

> Sob essa nova conformação, o autoritarismo se espraia sem que haja uma ruptura clara com a democracia, sem golpes de Estado e tanques nas ruas, ou seja, sem a ocorrência de fenômenos próprios das ditaduras e Estados totalitários do século XX, e também sem a necessária designação de um soberano, de um líder ditatorial. Esse novo paradigma de autoritarismo não suspende de forma geral os direitos dos cidadãos, elegendo destinatários específicos de suas medidas tirânicas, as quais são empreendidas de forma fraudulenta, sob a falsa aparência de normalidade institucional e democrática. O autoritarismo líquido se instala por meio de ações fragmentadas, cirúrgicas, e convive com medidas democráticas, passando a falsa impressão de que a norma jurídica está sendo cumprida, quando, na realidade, está sendo apenas performada.

Essa formulação sintetiza o elemento central do Autoritarismo Líquido: ao contrário dos regimes ditatoriais clássicos, que promoviam a ruptura explícita com a ordem democrática e a suspensão formal das constituições, o autoritarismo contemporâneo opera dentro da própria institucionalidade democrática, corroendo-a gradualmente através de medidas pontuais que, embora preservem a aparência de legalidade, subvertem materialmente os princípios fundamentais do Estado de Direito.

Serrano (2020) identifica algumas características fundamentais dessas *medidas de exceção*:

1. Fragmentariedade: Ao contrário das ditaduras clássicas, que suspendiam a ordem jurídica em sua totalidade, o Autoritarismo Líquido opera através de medidas fragmentárias, que afetam direitos específicos de grupos sociais determinados, sem afetar diretamente a totalidade da população.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

2. Coexistência com medidas democráticas: As medidas de exceção não são adotadas em um vácuo institucional, mas coexistem com medidas perfeitamente compatíveis com a democracia, adotadas pelas mesmas autoridades, o que dificulta sua identificação como práticas autoritárias.
3. Emulação de atos jurídicos regulares: As medidas de exceção não se apresentam como suspensão do direito, mas como aplicação dele. Elas seguem os procedimentos formalmente estabelecidos, mas distorcem seu conteúdo material.
4. Normalização da exceção: Gradualmente, práticas inicialmente percebidas como excepcionais são normalizadas, incorporadas à rotina institucional e naturalizadas no imaginário social.

Essa concepção dialoga diretamente com a obra de autores contemporâneos que, a partir de diferentes perspectivas, têm analisado a relação entre democracia e autoritarismo no século XXI. Podemos citar, por exemplo, os trabalhos de Levitsky e Ziblatt (2018) sobre “Como as democracias morrem”, o conceito de “Autocracias Eleitorais” desenvolvido por Schedler (2006), ou ainda a noção de “Fascismo Eterno” proposta por Umberto Eco (1995).

No entanto, o que torna a contribuição de Serrano particularmente valiosa é sua análise crítica de como elementos centrais da teoria schmittiana persistem, transformados, nas democracias contemporâneas. Se Schmitt teorizou o estado de exceção como momento de suspensão da ordem jurídica decidido pelo soberano, Serrano identifica como, nas democracias contemporâneas, a exceção se infiltra no próprio funcionamento normal das instituições, sem necessidade de declaração formal, mas produzindo efeitos igualmente nocivos aos direitos fundamentais.

Embora Serrano (2020) desenvolva sua análise principalmente a partir de casos latino-americanos, com destaque para o Brasil e seus processos penais de exceção, sua formulação teórica oferece instrumentos analíticos valiosos para compreender fenômenos semelhantes em democracias consolidadas do Norte Global, incluindo os Estados Unidos sob a administração Trump.

De fato, é possível argumentar que o Autoritarismo Líquido encontra terreno particularmente fértil em contextos democráticos consolidados, onde rupturas institucionais abertas enfrentariam forte resistência. Nesses contextos, estratégias graduais de erosão institucional, que preservam a aparência de normalidade democrática enquanto subvertem seus princípios fundamentais, podem ser mais eficazes que tentativas diretas de estabelecer regimes autoritários.

Nesse sentido, Levitsky & Ziblatt (2018, p. 5-6) mostram que democracias frequentemente se degeneram pelas mãos de líderes eleitos que, alegando resgatar a nação de uma crise, obtêm poderes extraordinários e corroem instituições.

Com efeito, a retórica da “salvação” é notavelmente prevalente em contextos autoritários. Basta lembrar a “salvação nacional” invocada pela ditadura militar brasileira em 1964, ou os apelos salvacionistas que fundamentaram diversos regimes autoritários na América Latina ao longo do século XX. O que distingue o Autoritarismo Líquido contemporâneo é que essa retórica salvacionista

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

não se articula mais com a ruptura aberta da ordem constitucional, mas com sua subversão gradual e interna.

Nesse sentido, a teoria do Autoritarismo Líquido permite compreender como concepções schmittianas - a primazia da decisão soberana sobre a ordem jurídica, a suspensão do direito em nome da "salvação nacional", a identificação do "inimigo interno" - podem se manifestar em contextos formalmente democráticos, sem a necessidade de rupturas institucionais explícitas.

Na próxima seção, analisaremos como elementos específicos do pensamento schmittiano e da teoria do Autoritarismo Líquido podem ser identificados na retórica e nas práticas políticas da administração Trump, com destaque para seu segundo mandato iniciado em 2025.

3. CARL SCHMITT NOS ESTADOS UNIDOS DE TRUMP

A declaração de Donald Trump em fevereiro de 2025 – *"he who saves his country violates no law"* – não constitui mera coincidência retórica com pressupostos schmittianos, mas se insere em um padrão mais amplo de afinidades entre a administração Trump e concepções autoritárias que remontam ao jurista alemão. Nesta seção, analisaremos como elementos centrais do pensamento de Schmitt e da teoria do Autoritarismo Líquido se manifestam na política estadunidense recente.

3.1. A retórica da exceção e a primazia do político sobre o jurídico

Um dos elementos centrais da teoria schmittiana é a ideia de que, em momentos decisivos, o direito deve se curvar às necessidades políticas de "salvação nacional". Essa concepção, que subordina o jurídico ao político, encontra eco direto nas declarações e atitudes de Trump desde seu primeiro mandato.

Durante a campanha eleitoral de 2016, Trump já sinalizava essa orientação ao declarar que "ninguém conhece o sistema melhor do que eu, pelo que só eu posso consertá-lo" ("*nobody knows the system better than me, which is why I alone can fix it*"), referindo-se aos supostos problemas dos Estados Unidos. Essa afirmação, aparentemente simples, carrega uma concepção profundamente personalista e decisionista do poder político, reminiscente da teoria schmittiana do soberano como aquele que decide sobre a exceção.

Mas foi durante a pandemia de COVID-19, em 2020, que essa orientação se manifestou de forma mais explícita. Ao declarar em abril daquele ano que sua "autoridade é total" (*"my authority is total"*) para determinar a reabertura da economia apesar das restrições sanitárias estaduais, Trump articulava, não se sabe se com plena consciência teórica, uma concepção schmittiana da soberania como poder ilimitado diante de situações emergenciais.

Mais além, a recusa em aceitar os resultados das eleições de 2020, culminando no ataque ao Capitólio em 6 de janeiro de 2021, representa outro momento crucial dessa afinidade. Ao incitar seus apoiadores a impedir a certificação da vitória de Joe Biden, Trump articulava implicitamente a ideia

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

de que a vontade política soberana (no caso, a sua própria, identificada com a "verdadeira vontade do povo americano") deveria prevalecer sobre os procedimentos legais estabelecidos.

Em seu segundo mandato, iniciado em 2025, essa orientação schmittiana parece ter se intensificado, como evidencia a declaração que abre este artigo. Ao afirmar que "aquele que salva seu país não viola lei alguma", Trump não apenas sintetiza um pressuposto fundamental do pensamento de Schmitt, mas sinaliza uma preocupante disposição para subordinar o ordenamento jurídico à sua própria concepção de "salvação nacional".

Igualmente evidente é a operacionalização da distinção schmittiana entre amigo e inimigo, pedra angular de sua concepção do político. Ao identificar e demonizar "inimigos internos" – majoritariamente imigrantes – Trump mobiliza precisamente aquela lógica que, para Schmitt, constituía a essência da política: a capacidade soberana de definir quem representa uma ameaça existencial à comunidade política e, consequentemente, quem deve ser excluído da proteção jurídica normal.

Essa retórica emergencial, característica do autoritarismo contemporâneo, manifesta-se de forma particularmente evidente na obsessão trumpista com a "crise migratória" na fronteira sul dos Estados Unidos. Longe de ser tratada como um complexo desafio de política pública, a questão migratória é consistentemente apresentada como uma "invasão" que ameaça a própria existência da nação americana, justificando medidas excepcionais como a deportação em massa, a construção do muro fronteiriço ou, mais recentemente, o uso da base de Guantánamo para detenção de imigrantes.

3.2. A decisão judicial como instrumento político

Outro elemento central da teoria schmittiana que encontra eco na administração Trump é a instrumentalização do Poder Judiciário para fins políticos. Para Schmitt, o Judiciário não possui autonomia real em relação ao poder político soberano, sendo, em última análise, um instrumento deste poder.

A relação de Trump com o Poder Judiciário americano é ambivalente e revela essa orientação schmittiana. Por um lado, ele frequentemente desqualifica decisões judiciais desfavoráveis como produto de "juízes ativistas" ou do *Deep State* (Estado Profundo); por outro, busca ativamente moldar o Judiciário através de nomeações estratégicas, como ficou evidente com a indicação de três juízes conservadores para a Suprema Corte durante seu primeiro mandato.

O resultado dessa estratégia se materializou na decisão da Suprema Corte no caso "Donald Trump vs. United States", em julho de 2024, que estabeleceu a imunidade presidencial para *atos funcionais* realizados durante o mandato.

Essa decisão exemplifica perfeitamente o funcionamento do Autoritarismo Líquido teorizado por Serrano: formalmente, ela preserva a institucionalidade democrática e a independência do Judiciário; materialmente, esvazia um princípio fundamental do Estado de Direito – a responsabilização legal das autoridades por seus atos.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Na mesma linha, destaca-se a interferência direta de Trump em investigações que o afetavam pessoalmente ou a seus aliados políticos. A demissão de procuradores federais envolvidos em investigações sobre sua administração, o afastamento de inspetores gerais que fiscalizavam irregularidades em seu governo e, mais recentemente, a ordem para arquivamento de acusações contra o prefeito de Nova York, Eric Adams, revelam a subordinação do sistema de justiça a interesses políticos.

O que observamos nos Estados Unidos não é o colapso formal do Estado de Direito, mas sua gradual deformação a partir de dentro. As instituições permanecem nominalmente as mesmas, mas seu funcionamento é progressivamente adaptado à lógica autoritária.

3.3. A construção do inimigo interno e a polarização amigo/inimigo

A distinção fundamental entre amigo e inimigo constitui, para Schmitt, a essência do político. Em sua teoria, o soberano define não apenas a exceção jurídica, mas também quem é o inimigo a ser combatido, o *outro* que ameaça a existência da comunidade política.

Na retórica e prática política trumpista, essa lógica schmittiana manifesta-se na constante construção de “inimigos internos” que supostamente ameaçariam a nação americana.

A construção de inimigos internos - sejam imigrantes, "elites globalistas", a "imprensa mentirosa" ou opositores políticos - é central na estratégia autoritária. Ao constituir esses grupos como ameaças existenciais ao "verdadeiro povo", legitima-se a aplicação de medidas excepcionais contra eles.

No caso específico da administração Trump, os imigrantes indocumentados emergem como o principal “inimigo interno” a justificar medidas excepcionais. A desumanização sistemática desse grupo - referido como “invasores”, “criminosos” ou “estrangeiros ilegais” - prepara o terreno para a aceitação de práticas que violam direitos fundamentais.

Um exemplo particularmente alarmante dessa dinâmica foi a recente decisão de enviar imigrantes indocumentados para detenção em Guantánamo, instalação extraterritorial notória por seu regime jurídico de exceção, como noticiado pela CBS em fevereiro de 2025.

Ao enviar imigrantes para Guantánamo, a administração Trump não apenas viola direitos fundamentais desses indivíduos, mas também normaliza a aplicação de um regime jurídico excepcional a um grupo cada vez mais amplo de pessoas.

Essa prática exemplifica perfeitamente a teoria schmittiana: o soberano (no caso, o presidente) identifica um grupo como inimigo interno e o coloca fora da proteção normal do ordenamento jurídico. Simultaneamente, ilustra o conceito de Autoritarismo Líquido de Serrano: não há suspensão formal da Constituição americana, mas a criação de “zonas de exceção” onde direitos fundamentais são sistematicamente negados a determinados grupos.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

3.4. A purga institucional e a reconfiguração do Estado

Um aspecto particularmente preocupante da afinidade entre a administração Trump e a teoria schmittiana é a sistemática purga institucional em curso, visando reconfigurar o aparato estatal de acordo com critérios de lealdade pessoal.

Como registram diversas fontes, Trump, em seu segundo mandato e com apoio de Elon Musk (agora membro de seu governo), vem promovendo uma redução drástica no número de servidores federais, com cortes que afetaram cerca de 10.000 funcionários, resultando em diminuição de aproximadamente 80% da força de trabalho em determinadas agências.

Essa purga institucional remete diretamente à concepção schmittiana do Estado como instrumento do soberano, não como estrutura autônoma regida por normas impessoais. Na visão de Schmitt, as instituições devem ser subordinadas à vontade política soberana, não constituir limites a essa vontade.

A desinstitucionalização - o esvaziamento ou captura de instituições que deveriam funcionar como freios e contrapesos - constitui um elemento central das estratégias autoritárias contemporâneas. Ao invés de abolir formalmente as instituições democráticas, os líderes autoritários as esvaziam de sentido ou as transformam em instrumentos de seu próprio poder.

Essa purga institucional está sendo conduzida sob o manto da “eficiência administrativa” e do “combate ao Deep State”, termos que emulam preocupações legítimas com a burocracia excessiva, mas que, na prática, mascaram um processo de concentração de poder e eliminação de contrapesos institucionais. A retórica trumpista contra o “pântano de Washington” (*Washington swamp*) e o “Estado administrativo” serve assim como justificativa aparentemente técnica para uma reconfiguração profundamente política do aparato estatal.

É particularmente preocupante a interferência direta nos órgãos responsáveis pela aplicação da lei e pela fiscalização governamental. A demissão em massa de procuradores federais em Nova York após a ordem para arquivamento do caso contra o prefeito Eric Adams ilustra como a interferência política no sistema de justiça pode ocorrer sem a necessidade de mudanças legislativas formais. Em suas cartas de renúncia, procuradores expressaram que a decisão representava uma subversão da independência do Ministério Público.

3.5. O apoio paramilitar e a violência política

Um elemento frequentemente subestimado nas análises sobre a afinidade entre o trumpismo e o pensamento schmittiano é o papel dos grupos paramilitares e da violência política. Para Schmitt, a possibilidade da violência está implícita na própria definição do político como distinção entre amigo e inimigo. Em sua visão, o conflito potencialmente violento com o inimigo constitui a essência da política.

No contexto estadunidense recente, chama atenção o apoio explícito que grupos paramilitares como os *Proud Boys*, *Oath Keepers* e outras milícias armadas têm oferecido à

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

administração Trump, bem como a relutância desta em condená-los inequivocamente. Esses grupos, que se autodenominam defensores da Constituição e das "verdadeiras" tradições americanas, funcionam como uma espécie de força paramilitar não oficial, pressionando fisicamente opositores políticos e criando um clima de intimidação.

O ataque ao Capitólio, em 6 de janeiro de 2021, constitui o exemplo mais dramático dessa dinâmica. Membros desses grupos não apenas participaram ativamente da invasão, mas alguns de seus líderes foram posteriormente condenados por crimes como conspiração sediciosa. A resposta ambígua de Trump ao evento – inicialmente incitando a multidão e posteriormente demorando horas para pedir que dispersassem – sugere uma instrumentalização estratégica da violência política.

Em seu segundo mandato, essa relação com grupos paramilitares parece ter se consolidado, ainda que de forma menos explícita. A retórica presidencial continua a legitimar indiretamente esses grupos, caracterizando-os como "patriotas" ou "defensores da liberdade". Simultaneamente, o discurso oficial contra opositores políticos os designa como "inimigos do povo americano", criando uma justificativa implícita para ações violentas contra eles.

A coexistência entre instituições democráticas formais e grupos paramilitares dispostos a usar violência contra opositores políticos constitui uma característica recorrente do fascismo histórico que ressurge, de forma adaptada, no autoritarismo contemporâneo.

4. CONSEQUÊNCIAS PARA A DEMOCRACIA ESTADUNIDENSE E GLOBAL

A identificação de elementos schmittianos e do Autoritarismo Líquido na política estadunidense contemporânea não constitui mero exercício teórico, mas levanta questões cruciais sobre o futuro da democracia americana e, por extensão, da ordem democrática global. Nesta seção final, exploraremos algumas dessas questões.

4.1. A erosão gradual da democracia americana

A consequência mais significativa da presença de elementos schmittianos na política estadunidense é a erosão sistemática e gradual dos mecanismos democráticos. O maior perigo para as democracias consolidadas não é o colapso repentino, mas o esvaziamento gradual de suas instituições, a ponto de preservarem apenas uma casca formal de democracia sem sua substância.

Essa erosão gradual manifesta-se em diversos níveis.

No nível institucional, observamos o enfraquecimento sistemático dos freios e contrapesos, com a gradual subordinação do Judiciário, o esvaziamento das agências administrativas independentes e a concentração de poder no Executivo.

No nível normativo, assistimos à normalização de comportamentos anteriormente considerados inaceitáveis, como a recusa em reconhecer resultados eleitorais ou a interferência direta em investigações criminais.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

No nível discursivo, presenciamos a legitimação crescente de retóricas autoritárias e a deslegitimação das fontes independentes de informação.

O mais preocupante nesse processo é sua natureza incremental. Cada medida isoladamente pode parecer apenas uma resposta a problemas conjunturais específicos ou mesmo uma reforma administrativa legítima. É o efeito cumulativo dessas medidas, contudo, que representa a ameaça mais grave à democracia americana.

Alguns críticos poderiam argumentar que estamos exagerando os riscos, que as instituições americanas são suficientemente robustas para resistir a tendências autoritárias. De fato, durante o primeiro mandato de Trump, diversos mecanismos institucionais conseguiram limitar parcialmente suas iniciativas mais extremas. No entanto, seu retorno ao poder em 2025, após a tentativa fracassada de subverter a eleição de 2020, sugere um fortalecimento, não um enfraquecimento, dessa orientação autoritária.

O retorno de Trump ao poder, após sua derrota em 2020, e a tentativa de subverter o resultado eleitoral representam uma validação retroativa daquele comportamento. Mais preocupante ainda, sinalizam aos atores políticos que mesmo tentativas malsucedidas de subverter a democracia não acarretam consequências políticas duradouras.

Em contraponto revelador a esta dinâmica de impunidade, o caso brasileiro oferece um paradigma alternativo para o enfrentamento institucional de ataques à ordem democrática. A resposta jurídica e institucional aos eventos de 8 de janeiro de 2023 – quando manifestantes invadiram e depredaram as sedes dos Três Poderes em Brasília – evidencia como a atuação coordenada e célere do sistema de justiça pode estabelecer precedentes fundamentais para a preservação das estruturas democráticas.

A responsabilização criminal não apenas dos participantes diretos, mas também dos articuladores e financiadores, incluindo atores políticos de alto escalão, demonstra a possibilidade concreta de responder ao ciclo de erosão institucional através da afirmação inequívoca da inviolabilidade do processo eleitoral e das instituições que o sustentam.

Este exemplo brasileiro, ainda que inserido em contexto sociopolítico distinto, poderia fornecer importantes lições para os Estados Unidos e outras democracias sobre como confrontar o autoritarismo golpista dentro de balizas jurídicas e constitucionais, reafirmando que a tentativa de subversão da ordem constitucional-democrática, longe de constituir mero exercício da liberdade política, configura grave atentado ao próprio fundamento da soberania popular.

4.2. Implicações para a ordem democrática global

As consequências desse processo não se limitam aos Estados Unidos. Como potência hegemônica global e baluarte histórico do liberalismo democrático, os EUA exercem influência determinante sobre a legitimidade da democracia como modelo político em escala mundial.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

A adoção de práticas autoritárias pela autoproclamada “maior democracia do mundo” produz um efeito de demonstração que legitima tendências similares em outros países.

Quando os Estados Unidos adotam medidas autoritárias sob a justificativa da "salvação nacional", fornecem um modelo e uma justificativa para líderes autoritários em todo o mundo. A diferença é que, enquanto os EUA possuem instituições relativamente robustas que podem resistir parcialmente a essas pressões, muitas democracias mais frágeis não dispõem dessas salvaguardas.

Esse efeito de demonstração já é visível na política internacional. Diversos líderes com tendências autoritárias, da Hungria de Orbán à El Salvador de Bukele, citam explicitamente práticas e retóricas trumpistas para justificar suas próprias medidas excepcionais. A linguagem da “salvação nacional”, do combate a “inimigos internos” e da legitimidade do líder para agir acima das leis prolifera globalmente, frequentemente com referência explícita ao exemplo americano.

Mais preocupante ainda é o impacto sobre a política externa americana. Historicamente, apesar de todas as suas contradições e inconsistências, os EUA manifestaram a pretensão de atuar como promotores (ao menos retóricos) da democracia liberal em escala global. A guinada autoritária interna inevitavelmente se reflete em uma política externa ainda mais tolerante com regimes autoritários alinhados e ainda mais hostil a democracias que adotem políticas contrárias aos interesses americanos.

4.3. Resistências e contrapontos

Seria simplista, contudo, apresentar esse processo como irreversível ou incontestado. Diversos atores e instituições nos EUA continuam a resistir ativamente às tendências autoritárias, defendendo princípios democráticos e constitucionais.

O sistema federativo americano, que confere autonomia significativa aos estados, tem funcionado como importante contrapeso a iniciativas autoritárias federais. Estados governados pela oposição, como Califórnia e Nova York, têm adotado políticas que diretamente contradizem diretrizes federais em áreas como imigração, meio ambiente e direitos civis, criando “bolsões de resistência” institucional.

O Judiciário, apesar da crescente polarização e da influência trumpista sobre a Suprema Corte, continua a mostrar instâncias de independência, particularmente nas instâncias inferiores. Juízes federais de diversos espectros políticos têm bloqueado medidas executivas consideradas inconstitucionais, mantendo vivo o princípio da revisão judicial.

A sociedade civil americana também apresenta sinais vigorosos de resistência. Manifestações massivas, como as ocorridas em resposta à decisão de enviar imigrantes para Guantánamo em fevereiro de 2025, demonstram que parcelas expressivas da população continuam comprometidas com valores democráticos e dispostas a defendê-los ativamente.

Cumpre notar que a defesa contra o autoritarismo não se dá apenas pelas instituições formais, mas por uma cultura democrática vibrante. A persistência de protestos, a vitalidade da

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

imprensa independente e a mobilização de organizações da sociedade civil sugerem que essa cultura, apesar das pressões, continua viva nos EUA.

Internacionalmente, diversos atores governamentais e não-governamentais têm expressado preocupação com a guinada autoritária americana. Organizações como a União Europeia e a ONU têm emitido alertas sobre medidas específicas, como a detenção de imigrantes em Guantánamo, e reafirmado a importância de princípios democráticos universais.

No entanto, é impossível ignorar os desafios que essas resistências enfrentam. A crescente polarização política americana dificulta a formação de consensos básicos sobre fatos e valores democráticos. A erosão da confiança nas instituições, exacerbada pela retórica anti-*establishment*, enfraquece a legitimidade de instâncias que poderiam servir como contrapeso. E a própria natureza fragmentária e gradual do Autoritarismo Líquido dificulta sua identificação e confrontação.

CONSIDERAÇÕES

A análise desenvolvida ao longo deste artigo sugere que a frase publicada por Donald Trump em fevereiro de 2025 – "*he who saves his country violates no law*" – não constitui mera bravata retórica, mas sintetiza uma orientação política com profundas afinidades com o pensamento de Carl Schmitt e com as dinâmicas do Autoritarismo Líquido teorizado por Pedro Serrano.

A identificação desses elementos schmittianos na política estadunidense contemporânea nos permite compreender como concepções autoritárias desenvolvidas no contexto europeu do entreguerras podem se infiltrar, de forma adaptada e atualizada, no funcionamento de uma das democracias mais consolidadas do mundo. Mais importante ainda, essa identificação chama atenção para a necessidade de reconhecer sinais precoces de erosão democrática, antes que atinjam pontos de não retorno.

Como observou Hannah Arendt, analisando o totalitarismo do século XX, regimes autoritários não surgem do nada, mas são precedidos por processos graduais de normalização de práticas excepcionais e deslegitimação de instituições democráticas. O conceito de Autoritarismo Líquido atualiza essa percepção para o século XXI, chamando atenção para como a exceção pode se infiltrar na normalidade democrática sem rupturas formais evidentes.

Os Estados Unidos ainda estão longe de constituir um regime autoritário pleno. Suas instituições, tradições democráticas e sociedade civil vibrante continuam a oferecer resistência significativa a tendências autoritárias. No entanto, os sinais de erosão democrática identificados neste artigo são suficientemente graves para justificar preocupação e vigilância constantes.

Como cidadãos, acadêmicos e defensores da democracia, temos a responsabilidade de identificar e nomear essas tendências autoritárias, mesmo – e talvez especialmente – quando surgem em contextos que tradicionalmente associamos à estabilidade democrática. É apenas reconhecendo os riscos que podemos efetivamente enfrentá-los.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Para concluir, talvez seja pertinente invocar outra frase célebre, esta não de Trump ou Schmitt, mas do juiz da Suprema Corte americana Louis Brandeis: “A luz do sol é o melhor desinfetante”. Expor e analisar criticamente tendências autoritárias, mesmo quando se manifestam de forma sutil e fragmentária, constitui o primeiro e necessário passo para preservar os valores democráticos que, apesar de todas as suas imperfeições e contradições, continuam a representar a melhor esperança para sociedades justas e livres.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ECO, Umberto. *Ur-Fascism*. **The New York Review of Books**, v. 42, n. 11, p. 12-15, 1995.

LEVITSKY, Steven. Democratic Backsliding and Institutional Capture. **Perspectives on Politics**, v. 22, n. 1, p. 112-145, 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

SCHEDLER, Andreas (Ed.). **Electoral Authoritarianism***:* The Dynamics of Unfree Competition. Boulder: Lynne Rienner, 2006.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Estado de exceção e autoritarismo líquido na América Latina. **Poliética**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 94-125, 2020.